



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.161 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Tatuí, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio devido mensalmente ao Prefeito Municipal de Tatuí, durante o quadriênio de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para o mesmo período governamental, será de R\$ 4.953,75 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º Fica fixado em R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) o subsídio mensal do Secretário Municipal.

Art. 4º Aos subsídios fixados nesta Lei fica assegurada a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 5º Os subsídios de que tratam esta Lei constituem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 6º As despesas com a execução da presente ocorrerão à conta dos recursos orçamentários próprios.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.161 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 16 de dezembro de 2008.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 16/12/2008.

Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Mesa do Legislativo.**

(Ofício nº 713/2008, da Câmara Municipal de Tatuí)

